



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 13/12/2018, DODF nº 237, de 14/12/2018, p. 20.
Portaria nº 398, de 17/12/2018, DODF nº 239, de 18/12/2018, p. 6.

PARECER Nº 208/2018-CEDF

Processo nº 084.000.639/2017

Interessado: **Centro Educacional Brink Kids**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, o Centro Educacional Brink Kids; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 meses a 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 1º de novembro de 2017, de interesse do Centro Educacional Brink Kids, situado na Rua 04-A, Chácara 191/1B, Vicente Pires – Distrito Federal, mantida pela Brink Kids Educação Infantil e Fundamental Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da educação infantil: creche, para criança de 3 meses a 3 anos de idade, pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, e ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, bem como a aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

Registra-se que a instituição educacional iniciou suas atividades em 2017, com a oferta da educação infantil, sem amparo legal, infringindo assim o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação e Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexos aos autos:

- Requerimento, fl.1.
- Contrato Social, fls. 2 a 4.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 5.
- Declaração Patrimonial, fl. 6.
- Projetos de Arquitetura fls. 11 a 15.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 20.
- Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, fls. 17, 134 e 135.
- Relação de mobiliário e equipamentos, fls. 21 e 22.
- Regimento Escolar, fls. 77 a 121.
- Relatórios de Supervisão *in loco*, fls. 122 a 131.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Diligência Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 132.
- Contrato de Locação Comercial, fls. 138 a 146.
- Laudo Técnico-Profissional, fls. 154 a 156.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 157 a 162.
- Diligência - CEDF, fls. 166 a 167.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fl. 179 a 181.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 182.
- Proposta Pedagógica, fls. 184 a 263.

Das condições físicas da instituição educacional

Registra-se que a instituição educacional funciona em imóvel alugado, conforme Contrato de Locação Comercial, às fls. 138 a 146, com prazo de vigência de 5 (cinco) anos, iniciando-se em 15 de novembro de 2016 até 14 de novembro de 2021.

Foi emitido Parecer Técnico-Profissional, fls. 10 e 20, com parecer favorável às condições físicas da instituição educacional para a oferta do ensino proposto, Laudo Técnico de Segurança, às fls. 154 a 156, acompanhado do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, às fls. 134 e 135, favorável às condições de segurança e estabilidade estrutural da edificação, elaborado por arquitetos contratados pela instituição, em conformidade com as Notas Técnicas nº 1/2016- CEDF e nº 1/2017-CEDF.

Das visitas de inspeção *in loco*.

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 28 de novembro de 2017, conforme relatório acostado às fls. 122 a 131, quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, habilitação dos docentes, bem como prestadas orientações técnicas necessárias, as quais foram atendidas pela instituição. Registra-se que, por ocasião da visita, restou constatado o funcionamento irregular da educação infantil, creche e pré-escola.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica da instituição educacional, acostada às fls. 184 a 263, contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, estando em conformidade com a legislação vigente, com destaques para:

- A instituição educacional Brink Kids tem como missão:

tornar-se um referencial em educação no Distrito Federal, oferecendo um ensino de reconhecida qualidade, mediante aprendizagem significativa e desenvolvimento integral ao educando, preparando-o de modo realmente eficiente para a vida e para o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



prosseguimento de estudos em níveis cada vez mais elevados, com foco no futuro, [...]. (fl. 193)

- Organização pedagógica, fls. 195 a 203.

A instituição educacional propõe a oferta da educação básica nas etapas da educação infantil e ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, em regime parcial e integral, observada a idade legal para ingresso, conforme segue:

1 – Educação Infantil:

Creche:

Creche I – para crianças de 3 a 11 meses de idade;

Creche II – para crianças de 1 ano de idade;

Creche III – para crianças de 2 anos de idade;

Creche IV – para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola:

Pré-Escola I – para crianças de 4 anos de idade;

Pré-Escola II – para crianças de 5 anos de idade.

2 - Ensino Fundamental: do 1º ao 5º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, nos três primeiros anos.

Registra-se que a instituição contempla a educação inclusiva, às fls. 202 a 203, assegurando uma educação direcionada aos alunos com necessidades especiais ou deficiência, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, seguindo suas características e interesses. Ressalta-se que a instituição educacional possui parceria com clínica especializada de psicopedagogia para complementar e aprimorar o ensino, dentro das necessidades de cada aluno, com objetivo de suprir com recursos pedagógicos e humanos o atendimento desta clientela.

- Organização curricular, fls. 204 a 243.

Acerca da organização curricular da educação infantil, está estruturada conforme o Referencial Curricular Nacional para esta etapa, contemplando os âmbitos de Formação Pessoal e Social e de Conhecimento de Mundo, bem como seus eixos de trabalho e as linguagens.

No ensino fundamental, os três anos iniciais compõem o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA. O currículo do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, está de acordo com a legislação vigente, contemplando a base nacional comum e a parte diversificada, esta composta pela Língua Estrangeira Moderna – Inglês.



Em ambas etapas, está prevista disciplina que integra o currículo regular dos estudantes, Língua Estrangeira Moderna – Inglês. Na educação infantil, ela é desenvolvida como eixo curricular, e no ensino fundamental é tratada como componente curricular, constituindo a parte diversificada do currículo, conforme verificado na matriz, fl. 243.

Ainda, no ensino fundamental, estão previstos os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios, de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

- Processos de acompanhamento controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 247 a 251.

A avaliação, na educação infantil, é realizada através da observação contínua das atividades realizadas, sem o objetivo de promoção, sendo o registro em fichas, expresso em relatórios trimestrais, apresentado aos responsáveis, da mesma forma no 1º e no 2º ano do ensino fundamental.

Registra-se que, no ensino fundamental, não há retenção nos dois primeiros anos que compõem o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, sendo considerado aprovado, a partir do 3º ano, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas e nota final igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular.

É prevista a recuperação, avanço e adaptação de estudos, nos termos da legislação vigente.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 77 a 121, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, o Centro Educacional Brink Kids, situado na Rua 04-A, Chácara 191/1B, Vicente Pires - Distrito Federal, mantida pela Brink Kids Educação Infantil e Fundamental Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 meses a 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2017 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 13 de novembro de 2018.

CLAUDIA GARCIA DE OLIVEIRA BARRETO
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 13/11/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo único do Parecer nº 208/2018-CEDF
Matriz Curricular

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL BRINK KIDS							
Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano							
Módulo: 40 semanas							
Turno: Diurno							
Regime: Anual							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			CSA			4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X
		História	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – LEM Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			2.400			800	800
Observações:							
1) CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (art. 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).							
2) Horário de funcionamento:							
➤ Matutino: 7h30 às 12h							
➤ Vespertino: 13h30 às 18h							
3) A duração do módulo aula é de 60 (sessenta) minutos e o intervalo de 30 (trinta) minutos, não computados na carga horária diária.							
4) O quantitativo de módulos-aula de cada componente curricular, será definido pela instituição no início de cada ano letivo.							